



Processo n.º: E-12/003/461/2015
Data de Autuação: 09/11/2015
Concessionária: Prolagos
Assunto: Reajuste Tarifário - Com vigência a partir de Dezembro de 2015.
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

RELATÓRIO

Trata-se do processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 373/2015, de 09/10/2015, tendo em vista a carta n.º 2153/2015¹, meio pelo qual a Concessionária Prolagos apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

Ainda na mesma correspondência, a Concessionária informou que a publicação do comunicado da atualização da tarifa foi realizada no dia 04 de novembro de 2015, no jornal "Jornal Folha dos Lagos"².

Posteriormente, através do ofício³, foi dado ciência da abertura do processo à Concessionária.

Em 16/11/2015, a CAPET⁴ ofereceu seu parecer técnico, ressaltando:

"Dos fatos

1. A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n.º 2153/2015, de 04/11/2015, recebida na AGENERSA em 06/11/15, pedido de homologação de reajuste de tarifa, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 9,4130% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento);
1.1. Na missiva acima, a delegatária não forneceu a Tabela Tarifária. Esta CAPET solicitou o envio por correspondência eletrônica, que anexamos aos autos do Processo;

¹ Fls. 05.

² Fls. 08.

³ Fls. 13 - OF. AGENERSA/SECEX n.º 635/2015.

⁴ Fls. 16 & 19 - PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 166/2015.



1.2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período de 12 meses, de setembro/14 a setembro/15;

1.3. Para ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, a Prolagos divulgou, em 04 de novembro de 2015, no "Jornal Folha dos Lagos", a tabela a vigorar a partir de 04 de dezembro de 2015, às folhas 8;

Das análises

2. O reajuste da tarifa da delegatária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base do contrato dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$Tcn = Tco * ((1+(30%*(IPCn - IPCo) / IPCo) + (70%*(IGPn - IGPo)/IGPo))$$

Onde:

Tcn = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

Tco = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPCn = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPCo = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGPn = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGPo = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado ASEP-RJ



Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sexto

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos;

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ para a aprovação de sua correção.

Parágrafo Oitavo

A ASEP-RJ terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo.

3. Nos cálculos apresentados na correspondência citada no item 1, acima, a Concessionária apresentou a variação dos índices referentes ao período compreendido entre os meses de setembro de 2014 e setembro de 2015, conforme sugestão desta CAPET, na NT 084/2011, que analisou o pleito relativo àquele ano. Embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste), isto não é possível pelo fato de que, nos dias contratuais de apresentação de pleitos, os índices de outubro ainda não estão divulgados pela FGV;

3.1. A distorção observada deve ser tratada conforme o parágrafo sexto da cláusula décima terceira, conforme item 4, acima, mas deve ser corrigida, via termo aditivo, pois há uma restrição temporal na aplicação da forma prescrita em contrato. A Fundação Getúlio Vargas normalmente divulga seus índices (exceto o IGP-M) ao fim da primeira semana de cada mês, sempre em data posterior ao permitido para



divulgação do novo quadro tarifário aos clientes, conforme prescrito pelo artigo 5º da Lei Estadual 2752/1997. Isto impede que sejam utilizados os indicadores de outubro de cada ano. O ideal é adotar-se o mês de setembro de cada ano, tomando-se um período de variação de 01 (um) ano exato;

3.2. Considerando-se os indicadores apontados pela Delegatária, temos:

$$IPCo = 440,869 \text{ (set/14)}$$

$$IPCn = 483,415 \text{ (set/15)}$$

$$IGPo = 539,649 \text{ (set/13)}$$

$$IGPn = 589,897 \text{ (set/15)}$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (483,415 - 440,869) / 440,869) + (70\% * (589,897 - 539,649) / 539,649)))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * 0,096505) + (70\% * 0,093112)))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,028951 + 0,065179)$$

$$Tcn = Tco * 1,094130$$

Logo, o percentual de reajustamento é de 9,4130% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento), idêntico ao apontado pela Prolagos. Lembramos que, habitualmente e para evitar distorções, adotamos o uso de porcentagens expressas até a quarta casa decimal, apesar de usarmos o detalhamento acima até a sexta casa decimal, pois o uso de fórmula de arredondamento direta, em planilha Excel, desconsidera estes detalhamentos por utilizar, em memória, todos os dígitos de cada equação;

3.3. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada na Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo de água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada;

Da conclusão

4. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão dispostos no anexo I deste Parecer Técnico, que coincidem com a Tabela fornecida pela Concessionária.

by



Anexo I

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		04/12/16	04/12/016	
		IPC-BRtn	483,415	483,415
		IPC-BRto	440,869	440,869
		IGP-Dtn	589,897	589,897
		IGP-Dto	539,849	539,849
		% Reajuste	9,4130%	9,4130%
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m ³	Tarifa/dez/16	
HIDROMETRADEA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71
		0 A 10	6,26	3,40
		11 A 15	8,21	4,44
		16 A 25	13,15	7,07
		26 A 35	15,78	8,58
		36 A 45	18,93	10,30
		46 A 55	23,28	12,59
		56 A 65	29,52	16,12
		MAIOR QUE 66	33,57	18,29
	COMERCIAL	0 a 10	16,24	8,88
		11 A 20	20,27	11,07
		21 A 30	31,29	17,02
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	INDUSTRIAL	0 A 20	31,17	16,92
		21 A 30	39,52	21,46
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	PÚBLICA	0 A 20	8,76	4,72
		21 A 30	13,17	7,22
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17

Em seu parecer, a Procuradoria⁵ se pronunciou nos seguintes termos:

"(...) verificamos que a Concessionária PROLAGOS através da correspondência nº. 2153, de 04/11/2015, recebida pela AGENERSA em 06/11/15, apresenta pedido de homologação de reajuste de tarifa, previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 9,413% (nove inteiros, quatro mil, cento e trinta décimos de milésimo por cento).

O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, amòos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 12 (doze) meses, de setembro/2014 a setembro de 2015.

Informa ainda que deu ciência aos usuários da nova estrutura tarifária através da divulgação em 04 de novembro de 2015 no "Jornal Folha de Lagos" de acordo com a Lei nº. 2869/97, artigo 8º.

⁵ Fls. 21 e 22, PARECER 668/2015-EVB-PROCURADORIA, de 17/11/2015.



A CAPET (...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária PROLAGOS de acordo com a citada correspondência (...), chegando aos mesmos valores por ela (...), propostos, conforme documento do órgão técnico da AGENERSA.

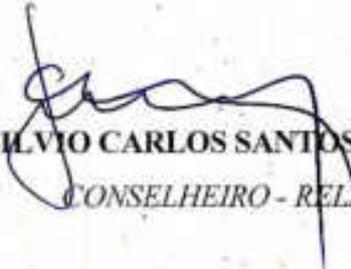
Em vista disso, o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada (...), sendo que as tarifas somente poderão ser cobradas sobre o consumo de água depois de 390 (trinta) dias da publicação da tabela atualizada, (...).

Em vista disso, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Presente às fls. 31, ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 167/2015, remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5619/2009.

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 131/2015⁶, a Concessionária foi intimada a apresentar suas razões finais.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁶ Fls. 32, de 19/11/2015.



Processo n.º: E-12/003/461/2015
Data de Autuação: 09/11/2015
Concessionária: Prolagos
Assunto: Reajuste Tarifário - Com vigência a partir de Dezembro de 2015.
Sessão Regulatória: 26 de Novembro de 2015

VOTO

Trata-se do processo regulatório instaurado através do REQUERIMENTO AGENERSA/SECEX n.º 373/2015, de 09/10/2015, tendo em vista a carta n.º 2153/2015¹, meio pelo qual a Concessionária Prolagos apresentou seus motivos e a memória de cálculo para o novo reajuste da tarifa.

A Concessionária informou que a publicação do comunicado da atualização da tarifa foi realizada no dia 04 de novembro de 2015, no "Jornal Folha dos Lagos"².

A CAPET, em sua Nota Técnica n.º 166/2015³, indicou que procedeu os cálculos referentes ao reajuste tarifário e chegou ao valor apontado pela Concessionária.

Em consonância com a CAPET, a Procuradoria⁴ pronunciou-se, aprovando os cálculos apresentados, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 167/2015 de 17/11/2015⁵ à ALERJ.

Em sede de Razões Finais, a Concessionária Prolagos⁶ apresentou seus argumentos em consonância com a CAPET e com a Procuradoria, "seja proposto ao Conselho diretor dessa Agência Reguladora a homologação do reajuste tarifário de 9,4130%, a ser praticado sobre os consumos a partir de 04/12/2015."

¹ Fls. 05.

² Fls. 08.

³ Fls. 16 e 18.

⁴ Fls. 21 e 22.

⁵ Fls. 31.

⁶ Fls. 36, CARTA PROLAGOS Nº 2281-2015, de 19/11/2015.



Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente processo, sobretudo a manifestação da CAPET, entendo ser devida à Concessionária a pretendida atualização tarifária.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS					
DATA DE VARIAÇÃO		04/12/15	04/12/2015		
	IPC-BRn	483,415	483,415		
	IPC-BRe	440,589	440,589		
	IGP-DIn	589,897	589,897		
	IGP-DIo	539,649	539,649		
	% Reajuste	9,4130%	9,4130%		
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dec/15		
HIDROMETRAD A	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71	
		0 A 10	6,26	3,40	
		11 A 16	8,21	4,44	
		16 A 26	13,15	7,07	
		26 A 36	15,76	8,56	
		36 A 46	18,03	10,30	
		46 A 56	23,25	12,69	
		56 A 66	29,52	16,12	
	MAIOR QUE 66	33,57	18,29		
	COMERCIAL	0 a 10	16,24	8,88	
		11 A 20	20,27	11,07	
		21 A 30	31,29	17,02	
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99	
	INDUSTRIAL	0 A 20	31,17	16,92	
		21 A 30	39,52	21,46	
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99	
	PÚBLICA	0 A 20	8,76	4,72	
		21 A 30	13,17	7,22	
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17	

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735

, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REAJUSTE
TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/461/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

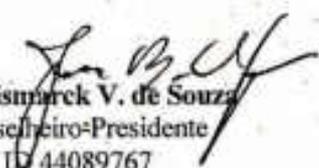
Art. 1º. Homologar a atualização da tarifa conforme tabela elaborada pela CAPET, com vigência a partir de 04/12/2015, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO		04/12/15	04/12/015	
	IPC-BRn	483,415	483,415	
	IPC-BRo	440,869	440,869	
	IGP-DIn	589,897	589,897	
	IGP-DIo	539,649	539,649	
	% Reajuste	9,4130%	9,4130%	
Localidades			Demais Municípios	Arraijal do Cabo
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dez/15	
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	3,11	1,71
		0 A 10	6,26	3,40
		11 A 15	8,21	4,44
		16 A 25	13,15	7,07
		26 A 35	15,78	8,56
		36 A 45	18,93	10,30
		46 A 55	23,25	12,59
		56 A 65	29,52	16,12
		MAIOR QUE 65	33,57	18,29
	COMERCIAL	0 a 10	16,24	8,88
		11 A 20	20,27	11,07
		21 A 30	31,29	17,02
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	INDUSTRIAL	0 A 20	31,17	16,92
		21 A 30	39,52	21,46
		MAIOR QUE 30	49,64	26,99
	PÚBLICA	0 A 20	6,76	4,72
		21 A 30	13,17	7,22
		MAIOR QUE 30	20,53	11,17

[Handwritten signature]

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

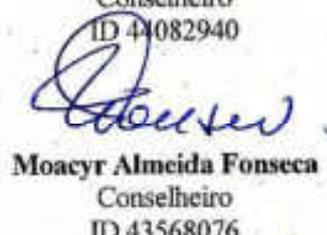
Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Adriana Miguel Saad
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2728
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLADOR - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA DRENEIRA NA DIVISÃO DA AGENERSA - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DOS LADOS, NOS MUNICÍPIOS DE GUARÁ GRANDE, CASO POSTAL SÃO PEDRO DA ALDEIA E ABIMAÇÃO DOS BUIARIS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária PROLADOR o cancelamento de reconhecimento de validade para uma concessão baseada nos presentes dados, com base no Contrato Desempenho-Prestação de Serviços em Condição de nº 23, Anexo 1, T, da Instrução Normativa COOR nº 0070000, em razão do cancelamento do Contrato Desempenho-Prestação de Serviços nº 23, Anexo 1, T, da Instrução Normativa COOR nº 0070000, em razão do cumprimento integral do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 23752015.

Art. 2º - Determinar à EDECE, em conjunto com a CASAR, a abertura de desenvolvimento de projeto de abitação, nos termos da Instrução Normativa COOR nº 0070000.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária PROLADOR a penalidade de multa no valor de R\$370, que incidirá por cada dia de não atendimento nos prazos 12 meses anteriores à data do cancelamento, até o final de maio de 2016, com base nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Desempenho-Prestação de Serviços nº 23, Anexo 1, T, da Instrução Normativa COOR nº 0070000.

Art. 4º - Determinar à EDECE, juntamente com a CASAR e a CAFET, a abertura do reconhecimento de validade de serviços, nos termos da Instrução Normativa COOR nº 0070000.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2731
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLADOR - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERATIVIDADE E EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM VILA OLÍMPIA - REFERÊNCIA 2845.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cancelada a concessão AGENERSA nº 23752015 e o art. 4º do Manual de Procedimentos para a prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária PROLADOR o cancelamento de reconhecimento de validade para uma concessão baseada nos presentes dados, com base no Contrato Desempenho-Prestação de Serviços em Condição de nº 23, Anexo 1, T, da Instrução Normativa COOR nº 0070000, em razão do cumprimento integral do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 23752015.

Art. 3º - Determinar à Sociedade Executora, em conjunto com a CASAR, a abertura do desenvolvimento de projeto de abitação, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 0070000.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - DECRETO FEDERAL Nº 5.449/2005 - EXERCÍCIO 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária apresentará, em tempo hábil, a documentação relacionada à prestação de informações ao consumidor referente ao ano de 2014, a teor do Decreto nº 5.449/2005.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2734
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUA DE JATURUNARA - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - DECRETO FEDERAL Nº 5.449/2005 - EXERCÍCIO 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária apresentará, em tempo hábil, a documentação relacionada à prestação de informações ao consumidor referente ao ano de 2014, a teor do Decreto nº 5.449/2005.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2735
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLADOR - SERVIÇO DO SISTEMA AGRÍCOLA DO ALCALIS PELA PROLADOR SA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária, até logo, abraçará todos os custos de teste, análise e teste agrícola Reguladora para a concessão de validade do seu regulatório de concessão.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2737
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUA DE JATURUNARA - IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO - BAIRRO DE TALUNA - MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Emissão a presente processo por parte de objeto.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2739
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLADOR - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - homologar o reajuste tarifário de concessão Água de Jaturunara SA, conforme tabela anexada pela CAFET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

DATA DE VIGÊNCIA	CONCESSIONÁRIA	PROLADOR	INDICADOR	INDICADOR
01/12/2015	PROLADOR	PROLADOR	98,47%	99,11%
02/12/2015	PROLADOR	PROLADOR	99,59%	99,89%
03/12/2015	PROLADOR	PROLADOR	99,99%	99,99%
04/12/2015	PROLADOR	PROLADOR	99,99%	99,99%
Localidade: Fl. Hospedeiro, S.12345, S.67890				
Tipo de medição: Individual				
Forma de consumo: Individual				
HIDROMÉTRICA	DOMÉSTICA	Base	2,11	1,77
		S.A. 15	5,28	3,90
COMERCIAL	INDUSTRIAL	S.A. 15	8,27	6,64
		S.A. 20	13,15	9,87
		S.A. 30	18,78	14,64
		S.A. 40	24,39	19,38
		S.A. 50	30,00	24,12
		S.A. 60	35,61	28,86
		S.A. 70	41,22	33,60
		S.A. 80	46,83	38,34
		S.A. 90	52,44	43,08
		S.A. 100	58,05	47,82
PÚBLICA	INDUSTRIAL	S.A. 10	3,42	2,74
		S.A. 20	6,84	5,48
PÚBLICA	COMERCIAL	S.A. 30	10,26	8,21
		S.A. 40	13,68	10,95
PÚBLICA	DOMÉSTICA	S.A. 50	17,10	13,73
		S.A. 60	20,52	16,47

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2738
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUA DE JATURUNARA - REAJUSTE TARIFÁRIO - COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12003/002014, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - homologar o reajuste tarifário de concessão Água de Jaturunara SA, conforme tabela anexada pela CAFET, em anexo, para vigorar a partir de 01/12/2015.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIS EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRAZIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

